



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Execução de Obras nº 07/2021 – RA-REC, nos termos do Padrão nº 09/2002, do Decreto nº 23.287/2002.

Processo sei nº **00145-00000842/2021-78**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **Administração Regional do Recanto das Emas**, representado por **CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº2331985 SSP-DF, CPF 600913763-27, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **W.R.M Engenharia e Construções LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 01.581.677/0001-23, com sede em Condomínio Solar de Athenas A.C 18 Sobreloja 101 SN-Sobradinho, Brasília-DF- CEP 73.105-903 representada por **WILTON CELSO ROCHA MACHADO**, portador da Carteira de Identidade nºM424552 SSP/MG inscrito sob CPF de nº101.683.546-91 na qualidade de representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos: do Edital de Convite nº 01/2021-CPL/RA-REC (74215488); da Proposta (75562511), e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem por objeto a execução da obra de **REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DA BIBLIOTECA LÚCIO COSTA, LOCALIZADA NA QUADRA 302 LOTE 06 AVENIDA RECANTO DAS EMAS - DF. (COBERTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ÁGUAS PLUVIAIS, PINTURA INTERNA E EXTERNA, PISO, ESQUADRIAS, MOBILIÁRIO, PAISAGISMO)**, consoante especifica o Edital de nº (74215488) e a Proposta de (75562511), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 169.987,12** (cento e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778 de 06 de janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09117

II – Programa de Trabalho: 15451820539030102

III – Natureza da Despesa: 449051

IV – Fontes de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 169.987,12** (cento e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00281, emitida em 13/12/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte), dias .

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze), dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidas definitivamente por servidor ou comissão definitiva designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – A garantia do contrato corresponderá a 5%(cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada na forma de:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia e;
- c) fiança bancária, conforme previsão constante do edital;

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Recanto das Emas, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 14 de dezembro de 2021 .

Pelo Distrito Federal:

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

Administrador Regional

Pela Contratada:

WILTON CELSO ROCHA MACHADO

Representante legal da empresa W.R.M Engenharia e Construções LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA - Matr.1689294-1, Administrador(a) Regional do Recanto das Emas**, em 17/12/2021, às 08:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **wilton celso rocha machado, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76368007** código CRC= **B23DA1CD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Vargem Benção - Chácara nº03 - Bairro Recanto das Emas - CEP 72605-030 - DF

(61) 3333-9004